



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 054/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026**

REGISTRO DE PREÇOS

MENOR PREÇO

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital.

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10, ÁLCOOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ARLA-32 E ÓLEO LUBRIFICANTE, PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, CONFORME NATUREZA, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Abertura da Sessão Pública: Às 8:30 (oito horas e trinta minutos) do Dia 14/07/2026

Endereço
Eletrônico

As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço **Plataforma – Licitar Digital**

**Daniel Victor Alves Cordeiro
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede Avenida Tico Neves 1455, Bairro Vista Alegre na cidade de Capelinha-MG, CEP: 39.682-542, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 035/2025, e das exigências estabelecidas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 239/2026. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

DATA DA SESSÃO: 14/07/2026

HORÁRIO: 8:30 (oito horas e trinta minutos)

LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATÉ 03(TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES A ABERTURA DA SESSÃO.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10, ÁLCOOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ARLA-32 E ÓLEO LUBRIFICANTE, PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, CONFORME NATUREZA, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos .

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Órgão Gerenciador: Secretária Municipal De Transporte E Trânsito Urbano

2.2 Não será permitida a adesão a ata de registro de preços;

3 DO CREDENCIAMENTO.

3.1 Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o



sistema eletrônico provido pela Plataforma Licitar Digital, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar Digital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma Licitar Digital.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5 Que estejam sob falência;

4.3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou



contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2 Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

4.5.3 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.4 Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.5 Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2 Marca de cada item ofertado;

6.1.3 Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7 Não é permitida a previsão de preços diferentes para o mesmo item.

6.8 Não serão permitidas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 As propostas apresentadas serão verificadas somente após o encerramento da fase de lances, quando o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.



7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.8 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. Conforme disponibilidade do sistema, o licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.16. O agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.17. A Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.18. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada na Plataforma Licitar Digital, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.20. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.26.2. empresas brasileiras;



7.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.27. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.28. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos anteriormente.

7.30. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, prorrogáveis por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma Licitar Digital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes na Plataforma Licitar Digital, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00** horas sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.14. Comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

9.15. Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar ou documento equivalente válido, emitido pelo órgão competente, compatível com a atividade exercida.

9.16. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia no fornecimento de combustíveis automotivos compatíveis em natureza e complexidade com o objeto da contratação.

9.17. A exigência será formulada de maneira proporcional e não restritiva, limitada à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando mitigar riscos e assegurar a adequada execução contratual.

9.18. A licitante vencedora deverá comprovar, até a assinatura da ata, a disponibilidade operacional de posto de abastecimento localizado no Município de Capelinha/MG

9.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.19.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra



microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.24. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **15 (quinze) minutos**.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito.

10.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

11.2. Após a homologação os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

11.3. Constará na ata da sessão pública deste pregão a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

11.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

11.5. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



11.6. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

11.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de registro de Preços.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

13.5. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.6. Demais cláusulas referente à gestão do ata estão dispostas na minuta de Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

13.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

13.7.1. Os instrumentos de que trata a cláusula acima serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

13.7.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços seguirão as disposições da lei 14.133/2021.

13.8. Do Cancelamento do registro do fornecedor

13.8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

13.8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

13.8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

13.8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.156 da lei nº 14.133.



13.9. Do Cancelamento dos preços registrados

13.9.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.9.1.1. Por razão de interesse público;

13.9.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.9.1.3. Se não houver êxito nas negociações dos preços registrados;

14. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O índice de reajustamento é IPCA, as condições para reajustamento são as determinadas pela Lei 14.133/2021.

14.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.3. Da Negociação de preços registrados:

14.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.3.3. Na hipótese prevista acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.3.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.3.6. Para fins do disposto acima o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



14.3.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

14.3.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.3.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será, conforme termo de referência, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

17.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

17.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

17.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

17.6. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:



- 18.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total a Ata de Registro de Preços;
- 18.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.4.** Não assinar Ata de Registro de Preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 18.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços
- 18.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência por escrito;
 - b)** Multa;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 18.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Capelinha/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 19.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 19.2.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** na Plataforma Licitar Digital.
- 19.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal Licitar Digital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas na Plataforma Licitar Digital, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. É vedado à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata de Registro de Preços ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.13. O Município de Capelinha/MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.13.1. A anulação do Pregão induz à extinção da Ata de Registro de Preços

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br. e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Avenida Tico Neves nº 1455 B, Vista Alegre, Capelinha/MG, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 17:00, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 17:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – PLANILHA DE ITENS DE ACORDO COM SISTEMA

Capelinha/MG, 18 de Junho de 2026

Daniel Victor Alves Cordeiro
Agente de Contratação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do estudo do presente documento é analisar a melhor forma para fornecer Arla-32, óleo diesel S10, álcool, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo lubrificante, para abastecimento e manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Capelinha/MG, e, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência.

1.3. O(s) setor(es) solicitante(s) é(são):

1.3.1. Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano de Capelinha/MG;

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, c/c Art. 9, §1º, da IN SEGES Nº 58/2022, por serem opcionais, foram dispensados.

1.5. Histórico de Revisões do Documento:

Data	Versão	Descrição	Autor
14/05/2026	1.0	Elaboração do ETP	Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano de Capelinha/MG.

2 – DA NECESSIDADE, DO LEVANTAMENTO DO MERCADO E DA SOLUÇÃO

2.1. Da necessidade

A presente contratação tem por finalidade garantir o abastecimento contínuo da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Capelinha/MG, assegurando a manutenção das atividades administrativas e a prestação dos serviços públicos essenciais à população.

Os combustíveis são indispensáveis para a execução das ações desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais, sendo utilizados no transporte de pacientes, estudantes, servidores, materiais e equipamentos, bem como na realização de obras, manutenção de vias públicas, apoio às atividades rurais, serviços de infraestrutura e atendimento de situações emergenciais.

Considerando a natureza contínua e essencial do objeto, mostra-se necessária a disponibilização de ponto de abastecimento localizado no perímetro urbano do Município de Capelinha/MG. Tal exigência encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que deslocamentos excessivos para abastecimento geram custos indiretos à Administração, tais como aumento do consumo de combustível, desgaste prematuro da frota, perda de produtividade dos servidores e indisponibilidade temporária dos veículos.



Os Tribunais de Contas têm admitido a fixação de critérios geográficos para abastecimento quando devidamente motivados por razões de interesse público, eficiência operacional e economicidade, desde que não haja restrição indevida à competitividade. No caso em análise, a exigência de localização dentro do perímetro urbano mostra-se necessária para garantir a vantajosidade da contratação.

Além dos aspectos econômicos, a localização estratégica do posto de abastecimento contribui para a redução do tempo de resposta de ambulâncias, veículos da saúde, transporte escolar, assistência social, máquinas pesadas e demais veículos utilizados em atividades essenciais, minimizando riscos de interrupção dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que o Município de Capelinha/MG dispõe de quantidade suficiente de postos de combustíveis aptos a participar do certame, de modo que a definição do local de abastecimento não compromete a competitividade, preservando os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A estimativa de consumo foi elaborada com fundamento nos históricos de abastecimento da frota municipal referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerando-se ainda as demandas atuais das secretarias municipais, a expectativa de ampliação da frota e a continuidade dos serviços públicos durante a vigência contratual.

No exercício de 2023, foram registrados 3.672 abastecimentos de gasolina, correspondentes ao consumo de 132.257,24 litros, resultando em despesa total de R\$ 727.797,28. Quanto ao diesel comum, foram realizados 389 abastecimentos, totalizando 56.610,695 litros e desembolso de R\$ 342.582,97. Já o Óleo Diesel S10 apresentou 2.113 abastecimentos, com consumo de 165.930,922 litros, gerando despesa de R\$ 1.021.721,07. Dessa forma, o consumo total da frota municipal no exercício de 2023 alcançou 354.798,857 litros, considerando todos os tipos de combustíveis utilizados, com despesa global de R\$ 2.092.101,32.

No exercício de 2024, foram realizados 3.777 abastecimentos de gasolina, correspondentes ao consumo de 128.553,157 litros, totalizando R\$ 794.520,69. O consumo de Óleo Diesel S10 registrou 2.095 abastecimentos, perfazendo 176.323,149 litros, com gasto total de R\$ 1.149.119,96. Por sua vez, o diesel comum apresentou 403 abastecimentos, totalizando 65.181,802 litros e despesa de R\$ 417.432,47. Ao final do exercício, verificou-se o consumo de 370.058,108 litros de combustíveis, resultando em despesa total de R\$ 2.361.073,12.

No exercício de 2025, foram contabilizados 3.457 abastecimentos de gasolina, com consumo de 116.412,331 litros e despesa total de R\$ 1.012.531,12. O Óleo Diesel S10 apresentou 2.359 abastecimentos, totalizando 212.685,794 litros, com gasto de R\$ 1.460.844,77. O diesel registrou 395 abastecimentos, correspondentes a 62.461,222 litros, totalizando R\$ 424.562,11. Também foram registrados 401 abastecimentos de ARLA 32, com consumo de 3.574,146 litros e despesa de R\$15.116,44. Assim, o consumo global da frota municipal em 2025 atingiu 395.167,457 litros, considerando combustíveis e insumos correlatos, com despesa total de R\$ 2.675.530,55.

Com base no histórico de consumo da frota municipal e nas projeções de ampliação das atividades operacionais, foram estimados os quantitativos necessários para os exercícios de 2026 e 2027. A estimativa considera a média de consumo observada nos últimos exercícios, bem como a perspectiva de expansão da frota municipal.



Nesse contexto, foi considerada a possibilidade de futura incorporação de até 12 (doze) caminhões de diferentes categorias, 10 (dez) máquinas pesadas e 01 (um) caminhão equipado com usina asfáltica, cuja utilização poderá impactar diretamente a demanda por combustíveis durante a vigência da contratação.

Ressalta-se, contudo, que tais incorporações possuem caráter meramente prospectivo e foram consideradas exclusivamente para fins de planejamento da contratação. Até o presente momento, não foram iniciados os respectivos processos licitatórios para aquisição desses bens, de modo que sua efetiva incorporação ao patrimônio municipal dependerá da realização dos procedimentos administrativos cabíveis, da disponibilidade orçamentária e financeira e do cumprimento de todas as exigências legais aplicáveis.

Além disso, no planejamento do quantitativo também foram consideradas as recentes aquisições de 04 (quatro) veículos destinados às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, os quais já integram ou passarão a integrar a frota municipal durante a vigência contratual. Dessa forma, os quantitativos estimados refletem o consumo histórico da Administração, as necessidades operacionais atuais e a ampliação prevista da frota municipal.

2.2. Do levantamento do mercado

No âmbito do levantamento de mercado e da análise das possíveis soluções para atendimento das necessidades de combustíveis no município de Capelinha, foram consideradas as seguintes alternativas:

2.2.1. Implantação de estrutura própria de abastecimento

A primeira alternativa analisada consiste na implantação de estrutura própria de armazenamento e abastecimento de combustíveis pelo Município, mediante aquisição e instalação de tanques reservatórios, bombas de abastecimento, sistemas de controle e monitoramento, equipamentos de segurança, cobertura, contenção ambiental e demais estruturas necessárias para operação interna da atividade.

Embora essa solução pudesse proporcionar maior autonomia administrativa, controle direto dos estoques e acompanhamento mais rigoroso dos abastecimentos realizados pela frota municipal, verificou-se que sua implementação demanda elevado investimento inicial, além de custos permanentes de operação e manutenção.

A adoção dessa solução exigiria, ainda, a disponibilização de área adequada para instalação da estrutura, obtenção de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, observância às normas ambientais e de segurança aplicáveis ao armazenamento de combustíveis, atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros, instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio, controle de riscos ambientais e gerenciamento de resíduos e possíveis contaminações do solo.

Outro fator relevante refere-se aos riscos ambientais e patrimoniais envolvidos na atividade de armazenamento de combustíveis, especialmente diante da possibilidade de vazamentos, acidentes, incêndios ou contaminações, situações que poderiam gerar elevados custos de reparação, responsabilização administrativa e impactos ao erário.

Assim, concluiu-se que a implantação de estrutura própria de abastecimento não se mostra a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal, considerando os altos custos de



implantação e manutenção, a complexidade operacional, os riscos envolvidos e a necessidade de estrutura técnica especializada para gerenciamento da atividade.

2.2.2. Aquisição de combustíveis em posto de abastecimento localizado no Município de Capelinha/MG

A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis permite abastecimento imediato da frota, o que proporciona agilidade na execução das atividades administrativas, especialmente nos serviços da saúde, transporte escolar, obras, agricultura e atendimento de emergências.

É necessário considerar que o deslocamento da frota para abastecimento em municípios vizinhos gera consumo adicional de combustível, desgaste prematuro dos veículos, aumento dos custos de manutenção e perda de produtividade dos servidores e equipamentos envolvidos.

Se considerarmos apenas os municípios mais próximos, eles estão localizados entre aproximadamente 16 km e 43 km da sede municipal, cada abastecimento realizado fora do município implicaria deslocamentos de até 86 km (ida e volta), resultando em consumo adicional de combustível sem qualquer benefício à Administração.

Ademais, a frota municipal é utilizada na execução contínua de serviços essenciais, especialmente transporte escolar, saúde, assistência social, obras e manutenção de vias públicas, de modo que o tempo despendido em deslocamentos para abastecimento compromete a prestação dos serviços à população.

Dessa forma, a exigência de estabelecimento localizado no Município de Capelinha mostra-se necessária e proporcional, visando garantir a continuidade dos serviços públicos, a redução dos custos operacionais e a utilização eficiente dos recursos públicos.

Ademais, o deslocamento da frota municipal para abastecimento em municípios vizinhos implicaria aumento desnecessário da quilometragem percorrida, acelerando a depreciação dos veículos e elevando os custos de manutenção. Ressalta-se que a frota é composta por veículos e máquinas pesadas, cujo quantitativo será posteriormente informado pela Secretaria competente. A circulação desses equipamentos em rodovias apenas para fins de abastecimento também aumenta os riscos de acidentes, expõe o patrimônio público a avarias e gera desgaste adicional da infraestrutura viária.

Ademais, os postos de abastecimento possuem estrutura técnica adequada e *expertise* específica para o exercício da atividade, devendo observar integralmente as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao setor, incluindo licenciamento ambiental regular, aprovação do Corpo de Bombeiros, utilização de tanques certificados, sistemas de contenção e prevenção de vazamentos, controle de riscos de incêndio e contaminação ambiental, além da realização de manutenção preventiva e corretiva periódica dos equipamentos e instalações.

Importante destacar que o modelo de aquisição de combustível em postos é prática amplamente adotada pela Administração Pública em âmbito municipal, estadual e federal, em razão de sua viabilidade operacional, segurança, praticidade administrativa e boa relação custo-benefício.

Além disso, constatou-se a existência de fornecedores aptos a atender a demanda no mercado



local e regional, demonstrando a viabilidade da contratação e a preservação da competitividade do certame, sem prejuízo aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do sistema de registro de preços também se mostra adequada, considerando que o consumo de combustíveis varia conforme as demandas operacionais do Município, o número de veículos em atividade, a execução de serviços públicos e eventuais situações emergenciais. A aquisição por registro de preços, permite o fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração e evita estoques.

Diante disso, conclui-se que a aquisição de combustíveis e insumos automotivos em posto localizado no Município de Capelinha/MG representa a solução mais eficiente, econômica, segura e adequada para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

2.2.3. Sistema De Gerenciamento Por Cartão Combustível

Outra solução identificada no mercado consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota por meio de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia similar, com utilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

Esse modelo é amplamente utilizado por órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente em situações em que os veículos realizam deslocamentos frequentes para diversas localidades, abrangendo diferentes municípios, estados ou regiões do país. A solução permite o gerenciamento informatizado dos abastecimentos, controle individualizado por veículo, emissão de relatórios gerenciais, rastreabilidade das operações, definição de limites de consumo e acompanhamento em tempo real das despesas realizadas.

Além disso, o sistema possibilita maior flexibilidade operacional, uma vez que os abastecimentos podem ser realizados em diversos estabelecimentos credenciados, reduzindo a necessidade de contratos individualizados com postos de combustíveis localizados em diferentes regiões.

Todavia, após análise das características da frota municipal e da dinâmica operacional do Município de Capelinha/MG, verificou-se que a adoção dessa solução não se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a presente contratação.

Isso porque a maior parte dos veículos, máquinas e equipamentos da Administração realiza abastecimentos rotineiros no próprio Município, sendo reduzida a necessidade de utilização de postos localizados em outras localidades. Dessa forma, os benefícios decorrentes da ampla rede credenciada não se mostram suficientes para justificar os custos adicionais inerentes à contratação de empresa gerenciadora.

Em regra, a utilização desse modelo implica a remuneração da empresa administradora por meio de taxa de administração, além dos custos relacionados à manutenção da plataforma tecnológica, emissão de cartões, suporte operacional e gestão da rede credenciada. Ainda que eventualmente possam ser obtidos ganhos de controle gerencial, tais funcionalidades podem ser adequadamente supridas mediante mecanismos de fiscalização contratual, controle de abastecimentos, emissão de relatórios e conferência de notas fiscais diretamente junto ao fornecedor contratado.



Adicionalmente, a adoção de sistema intermediado por empresa gerenciadora acrescentaria um agente à cadeia de contratação sem que houvesse benefício proporcional capaz de compensar os custos e a complexidade administrativa decorrentes da gestão contratual adicional.

Dessa forma, conclui-se que, o sistema de gerenciamento por cartão combustível não se mostra a alternativa mais eficiente e econômica para o atendimento das necessidades atuais do Município de Capelinha/MG.

2.3. Descrição da solução como um todo

A solução compreende na futura e eventual aquisição de Arla-32, óleo diesel S10, álcool, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo lubrificante, destinados ao abastecimento e manutenção preventiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Capelinha/MG, conforme as necessidades operacionais da Administração Municipal.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, em razão da impossibilidade de definição precisa do consumo durante o período contratual, considerando as variações decorrentes da demanda operacional das secretarias municipais, da utilização dos veículos e da execução contínua dos serviços públicos.

O fornecimento ocorrerá diretamente no estabelecimento da contratada, localizado no Município de Capelinha/MG, permitindo maior eficiência logística e operacional, evitando deslocamentos excessivos da frota para municípios vizinhos e reduzindo custos indiretos relacionados ao consumo de combustível, desgaste dos veículos e perda de produtividade dos servidores.

A solução contempla itens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a adoção da modalidade pregão eletrônico e julgamento pelo menor preço por item.

O fornecimento será realizado de forma contínua e parcelada, conforme as necessidades da Administração, abrangendo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10, álcool anidro combustível, Arla-32 e óleo lubrificante, observando-se as especificações técnicas exigidas pelos fabricantes dos veículos e equipamentos da frota municipal.

Por se tratar de fornecimento contínuo, a contratação possui caráter essencial e habitual, sendo indispensável para manutenção das atividades administrativas e operacionais do Município, uma vez que os combustíveis e insumos automotivos são consumidos diariamente na execução dos serviços públicos municipais.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda será prestada por empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos e óleo lubrificante, devidamente autorizada e regulamentada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em conformidade com a legislação vigente.



3.2. Portanto, a(s) licitante(s) deverá(ão) possuir o(s) seguinte(s) requisito(s), além dos solicitados normalmente, para ser(em) contratada(s):

3.2.1. Comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

3.2.2. Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar ou documento equivalente válido, emitido pelo órgão competente, compatível com a atividade exercida.

3.2.3. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia no fornecimento de combustíveis automotivos compatíveis em natureza e complexidade com o objeto da contratação.

A exigência será formulada de maneira proporcional e não restritiva, limitada à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando mitigar riscos e assegurar a adequada execução contratual.

3.3. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos necessários à contratação, devendo utilizar-se do critério de julgamento de menor preço por item, conforme Art. 3º da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

3.4. Além de atender à legislação geral acerca de licitações, a demanda também deverá aos requisitos legais constantes na seguinte legislação específica:

3.4.1. Resolução ANP Nº 948/2023, regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos;

3.4.2. Resolução CONAMA nº 273/2000, que estabelece as diretrizes para o licenciamento ambiental de postos e serviços e dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição;

3.4.3. Lei nº 9.605/1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

3.4.4. Demais normas ambientais, de segurança, armazenamento, transporte e comercialização aplicáveis ao fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo.

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23 da Lei Nº 14.133.

4.2. Os relatórios de pesquisa de preços realizados pela secretaria de transporte, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

4.3. Os valores apresentados tem como base o banco do Licitar digital e Vagovx, obtidos através de uma pesquisa de preços que envolve no mínimo três contratações similares, selecionando o menor valor entre a média e a mediana.

4.4. A seguir encontra-se planilha com as especificações e quantitativos dos itens:



ITEM	CÓDIGO CNBS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
01	438910	SOLUÇÃO TIPO: ARLA-32 Composição: 32,50% Uréia Pura E Água Deionizada Apresentação: Líquido COMPLEMENTAÇÃO: ADITIVO ARLA 32, USO: AUTOMOTIVO.	8.000	Litro	R\$ 3,98 (conforme painel de preços)
02	461548	ÓLEO DIESEL USO: AUTOMOTIVO APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG COMPLEMENTAÇÃO: ÓLEO DIESEL S10, USO AUTOMOTIVO.	600.000	Litro	R\$ 7,91 (conforme painel de preços)
03	486024	ÁLCOOL ANIDRO COMBUSTÍVEL CLASSIFICAÇÃO: COMUM USO: PARA AUTOMOTIVOS COMPOSTO: ETANOL COMPLEMENTAÇÃO: ETANOL (ALCOOL), USO AUTOMOTIVO.	10.000	Litro	R\$ 5,08 (conforme painel de preços)
04	461506	GASOLINA USO: PARA AUTOMOTIVOS CLASSIFICAÇÃO: COMUM ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN COMPLEMENTAÇÃO: GASOLINA, USO AUTOMOTIVO.	170.000	Litro	R\$ 6,89 (conforme painel de preços)
05	477915	ÓLEO DIESEL USO: AUTOMOTIVO APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 500 MG/KG MG/KG COMPLEMENTAÇÃO: ÓLEO DIESEL COMUM, USO AUTOMOTIVO.	130.000	Litro	R\$ 7,85 (conforme painel de preços)
06	633920	ÓLEO LUBRIFICANTE Apresentação: Óleo Lubrificante Mineral Para Uso Em Motores Dois Origem: Mineral Viscosidade: 94,6 A 40°C, Cst E 11,5 A 100°C, Cst Uso: Motor Gasolina 2 Tempos 190 Características Adicionais: Atende Ao	190	frasco	R\$ 23,79 (conforme painel de preços)



		Nível De Desempenho Api Tc Cor: Vermelha Tipo: 2t Complementação: frasco com 500 ml			
--	--	--	--	--	--

4.5. Nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação da IRP é dispensável quando o órgão gerenciador for o único contratante. Assim, a Prefeitura Municipal de Capelinha/MG opta pela não divulgação da presente IRP, considerando a ausência de estrutura administrativa adequada para gerir Atas de Registro de Preços em conjunto com outros órgãos, bem como a necessidade de celeridade no trâmite licitatório.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A contratação será parcelada por itens, considerando a natureza divisível do objeto e a possibilidade técnica e econômica de individualização dos combustíveis a serem fornecidos, sem prejuízo ao conjunto da solução ou à adequada execução contratual.

O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, permitindo maior competitividade no certame, ampliação da participação de fornecedores, obtenção de propostas mais vantajosas e seleção da melhor oferta para cada item específico.

A divisão por itens também se justifica em razão das diferenças existentes entre os produtos que compõem o objeto da contratação, especialmente quanto às características técnicas, forma de comercialização, demanda de consumo e oscilação de preços de mercado, circunstâncias que recomendam o julgamento individualizado.

Além disso, o parcelamento não compromete a padronização, a execução contratual ou o gerenciamento da futura contratação, uma vez que os itens possuem autonomia operacional e podem ser fornecidos independentemente uns dos outros.

6 - RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. A contratação pretende assegurar o abastecimento contínuo da frota municipal para promover a regular execução das atividades administrativas, operacionais e dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município de Capelinha/MG. Portanto, busca-se evitar desabastecimentos e interrupções na prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, transporte escolar e obras.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

8 – NECESSIDADE DE SIGILO

8.1. A contratação ora pretendida não exige em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência.

9 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO



9.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a abertura de Processo de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, I da Lei 14.133/2021, para fins de aquisição de combustíveis, com auxílio do sistema de registro de preços, conforme os artigos 82 e seguintes da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço por item, é viável.

10 – ANEXOS:

10.1. Integra este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

10.1.1. ANEXO I – pesquisa de preços.

Capelinha/MG, 25 de maio de 2026.

Daniel Cordeiro de Sousa
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito Urbano

Mariana Alves de Melo
Núcleo de Planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. Registro de preços para aquisição de combustíveis do tipo óleo diesel S10, álcool, gasolina comum, óleo diesel comum, arla-32 e óleo lubrificante, para abastecimento e manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Capelinha/MG, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. A seguir, as especificações e quantitativos dos itens:

ITEM	CÓDIGO CNBS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
01	438910	SOLUÇÃO TIPO: ARLA-32 Composição: 32,50% Uréia Pura E Água Deionizada Apresentação: Líquido COMPLEMENTAÇÃO: ADITIVO ARLA 32, USO: AUTOMOTIVO.	8.000	Litro	R\$ 4,30
02	461548	ÓLEO DIESEL USO: AUTOMOTIVO APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG COMPLEMENTAÇÃO: ÓLEO DIESEL S10, USO AUTOMOTIVO.	600.000	Litro	R\$ 7,66
03	486024	ÁLCOOL ANIDRO COMBUSTÍVEL CLASSIFICAÇÃO: COMUM USO: PARA AUTOMOTIVOS COMPOSTO: ETANOL COMPLEMENTAÇÃO: ETANOL (ALCOOL), USO AUTOMOTIVO.	10.000	Litro	R\$ 5,16
04	461506	GASOLINA USO: PARA AUTOMOTIVOS CLASSIFICAÇÃO: COMUM ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN COMPLEMENTAÇÃO: GASOLINA, USO AUTOMOTIVO.	170.000	Litro	R\$ 7,13
05	477915	ÓLEO DIESEL USO: AUTOMOTIVO APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 500 MG/KG MG/KG COMPLEMENTAÇÃO: ÓLEO DIESEL COMUM, USO AUTOMOTIVO.	130.000	Litro	R\$ 7,43
06	633920	ÓLEO LUBRIFICANTE Apresentação: Óleo Lubrificante Mineral Para Uso Em Motores Dois Origem: Mineral Viscosidade: 94,6 A 40°C, Cst E 11,5 A 100°C, Cst Uso: Motor Gasolina 2 Tempos 190 Características Adicionais: Atende Ao Nível De Desempenho Api Tc Cor: Vermelha Tipo: 2t Complementação: frasco com 500 ml	190	frasco	R\$ 31,15



- 1.3. O valor global da contratação é de R\$6.865.918,50 (seis milhões oitocentos e sessenta e cinco mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos).
- 1.4. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.
- 1.5. Tratam-se bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;
- 1.6. Trata-se de fornecimentos contínuos;
- 1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.8. A contratação será regida pelo nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 035/2025, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.
- 1.9. Os estudos técnicos preliminares constam em anexo.
- 1.10. Os valores de referência constantes deste Termo de Referência foram atualizados em relação àqueles apresentados no Estudo Técnico Preliminar, em razão da necessidade de refinamento da estimativa de custos na fase de elaboração do instrumento convocatório, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Cabe esclarecer que a pesquisa de preços realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar possui caráter preliminar e estimativo, tendo como finalidade subsidiar a análise de viabilidade da contratação e a escolha da solução mais vantajosa. Já a pesquisa que fundamenta este Termo de Referência foi conduzida de forma mais detalhada e atualizada, com observância integral às descrições. A atualização dos valores decorreu, especialmente da exclusão de valores considerados inexequíveis ou incompatíveis com a realidade do mercado, após análise crítica dos valores da pesquisa.
- 1.11. Nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação da IRP é dispensável quando o órgão gerenciador for o único contratante. Assim, a Prefeitura Municipal de Capelinha/MG opta pela não divulgação da presente IRP, considerando a ausência de estrutura administrativa adequada para gerir Atas de Registro de Preços em conjunto com outros órgãos, bem como a necessidade de celeridade no trâmite licitatório.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de garantir o abastecimento contínuo, eficiente e ininterrupto da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Capelinha/MG, com objetivo de assegurar a plena execução das atividades administrativas, operacionais e dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Os combustíveis são indispensáveis ao funcionamento da Administração, pois são utilizados diariamente no transporte de servidores, pacientes, alunos e materiais, bem como na execução de serviços de manutenção de vias públicas, apoio às atividades rurais, obras e infraestrutura, atendimento de urgências e emergências, além das demais ações desenvolvidas pelas secretarias municipais no atendimento do interesse público.

Nesse contexto, destaca-se que além da necessidade de fornecimento contínuo dos combustíveis, é necessária uma localização estratégica do ponto de abastecimento, tendo em



vista os impactos diretos na economicidade e operacionalidade da Administração. Assim, a Secretaria de Transporte e Trânsito identifica a necessidade de que o abastecimento ocorra dentro do perímetro urbano do Município de Capelinha, considerando que a distância excessiva até o local de fornecimento ocasiona aumento desnecessário de despesas com deslocamentos, maior consumo de combustível, desgaste da frota, perda de produtividade e consequente redução da vantajosidade da contratação.

Além disso, deslocamentos prolongados podem comprometer o tempo de resposta em situações emergenciais, especialmente nos atendimentos realizados por ambulâncias, veículos da saúde, assistência social, transporte escolar e máquinas utilizadas na execução de serviços essenciais, prejudicando diretamente a eficiência da atuação administrativa e o atendimento adequado das demandas da população.

Importante destacar que o Município de Capelinha/MG possui quantidade suficiente de postos de combustíveis aptos ao atendimento da demanda, razão pela qual a definição da localização não restringe indevidamente a competitividade do certame, permanecendo preservados os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A quantidade estimada para contratação foi apurada com base no levantamento do consumo histórico dos exercícios anteriores, considerando a média de utilização da frota municipal, a ampliação e renovação de veículos e equipamentos, as demandas operacionais atuais das secretarias municipais e a previsão de continuidade dos serviços públicos ao longo da vigência contratual. A estimativa realizada busca assegurar quantitativos suficientes para o adequado funcionamento da Administração, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de contratação, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

Assim, com base no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela aquisição de combustíveis e insumos automotivos, compreendendo álcool, Arla-32, gasolina, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e óleo lubrificante, mediante contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços. A adoção desse sistema justifica-se pela impossibilidade de definição precisa do quantitativo a ser adquirido durante a vigência contratual, considerando as variações decorrentes das demandas operacionais das secretarias municipais, da utilização contínua da frota e da execução permanente dos serviços públicos essenciais.

O fornecimento ocorrerá diretamente no estabelecimento da contratada, localizado no Município de Capelinha/MG, com a garantia de eficiência logística e operacional para evitar deslocamentos excessivos da frota para municípios vizinhos e para reduzir custos indiretos relacionados ao consumo de combustível, desgaste dos veículos e perda de produtividade dos servidores.

A solução contempla itens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o que possibilita a adoção da modalidade pregão eletrônico e julgamento pelo menor preço por item. O fornecimento será realizado de forma contínua e parcelada, conforme as necessidades da Administração, abrangendo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10, álcool anidro combustível, Arla-32 e óleo lubrificante, observando-se as especificações técnicas exigidas pelos fabricantes dos veículos e equipamentos da frota municipal.

Por se tratar de fornecimento contínuo, a contratação possui caráter essencial e habitual, sendo indispensável para manutenção das atividades administrativas e operacionais do Município, uma vez que os combustíveis e insumos automotivos são consumidos diariamente na execução dos serviços públicos municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. Para fins de habilitação no presente certame, a licitante deverá comprovar sua



regularidade fiscal, social e trabalhista mediante a apresentação da documentação que comprove:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos constitucionais.

3.2. O critério de qualificação econômico-financeira será restrito à apresentação de Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

3.3. A demanda será prestada por empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos e óleo lubrificante, devidamente autorizada e regulamentada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em conformidade com a legislação vigente.

3.4. Portanto, a(s) licitante(s) deverá(ão) possuir o(s) seguinte(s) requisito(s), além dos solicitados normalmente, para ser(em) contratada(s):

3.4.1. Comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

3.4.2. Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar ou documento equivalente válido, emitido pelo órgão competente, compatível com a atividade exercida.

3.4.3. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia no fornecimento de combustíveis automotivos compatíveis em natureza e complexidade com o objeto da contratação.

3.4.4. A exigência será formulada de maneira proporcional e não restritiva, limitada à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando mitigar riscos e assegurar a adequada execução contratual.

3.4.5. A licitante vencedora deverá comprovar, até a assinatura da ata, a disponibilidade operacional de posto de abastecimento localizado no Município de Capelinha/MG

3.5. O critério de julgamento será o menor preço por item.

3.6. As formas e critérios de seleção do fornecedor serão as dispostas no edital de pregão eletrônico.

3.7. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preço decorrente desta contratação



por órgão não participante.

3.8. Nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação da IRP é dispensável quando o órgão gerenciador for o único contratante. Assim, a Prefeitura Municipal de Capelinha/MG opta pela não divulgação da presente IRP, considerando a ausência de estrutura administrativa adequada para gerir Atas de Registro de Preços em conjunto com outros órgãos, bem como a necessidade de celeridade no trâmite licitatório.

3.9. A contratada deverá possuir posto de abastecimento localizado dentro do perímetro urbano do Município de Capelinha/MG, considerando a necessidade operacional de abastecimento contínuo, imediato e economicamente vantajoso da frota municipal, evitando deslocamentos excessivos, desperdício de combustível, aumento de custos operacionais e prejuízo à continuidade dos serviços públicos;

3.10. Em decorrência da exigência prevista no item anterior e considerando a inexistência, no Município de Capelinha/MG, de postos de combustíveis enquadrados como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), não será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista na legislação para participação exclusiva ou preferencial dessas empresas.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O fornecimento dos combustíveis deverá ser realizado de forma imediata, conforme a demanda da Administração, em observância às disposições deste Termo de Referência, mediante emissão de cupom de abastecimento contendo, no mínimo, a identificação do veículo, placa, nome do motorista, quantidade abastecida, data, horário e código do abastecimento.

4.2. O abastecimento será realizado no posto de combustível da contratada.

4.3. Os itens serão recebidos e conferidos, por funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

4.5. Os combustíveis e demais insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a contratada realizar a substituição ou regularização imediata do fornecimento, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. O Município de Capelinha/MG se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

5. FORNECIMENTO OBJETO



5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Realizar o fornecimento dos combustíveis e demais insumos automotivos em conformidade com as especificações, condições e locais estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, mediante emissão da respectiva nota fiscal e cupom de abastecimento, contendo as informações pertinentes ao fornecimento;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

5.1.3. Substituir ou regularizar imediatamente, às suas expensas, os combustíveis ou insumos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas, quando constatados vícios, defeitos, adulterações ou quaisquer irregularidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

5.1.4. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o regular fornecimento dos combustíveis, apresentando a devida justificativa e comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Possuir posto de abastecimento localizado dentro do perímetro urbano do Município de Capelinha/MG, considerando a necessidade operacional de abastecimento contínuo, imediato e economicamente vantajoso da frota municipal, evitando deslocamentos excessivos, desperdício de combustível, aumento de custos operacionais e prejuízo à continuidade dos serviços públicos;

5.1.7. Garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto dos combustíveis objeto da contratação, mantendo estoque mínimo compatível com a demanda estimada pela Administração Municipal, de forma a assegurar o regular abastecimento da frota pública durante toda a vigência contratual;

5.1.8. Disponibilizar abastecimento diretamente na bomba, mediante fornecimento parcelado conforme demanda da Administração Municipal;

5.1.9. Garantir que todos os combustíveis fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, especialmente pelas normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

5.1.10. Manter válida, durante toda a execução contratual, autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, bem como demais licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes;

5.1.11. Emitir comprovante de abastecimento, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (razão social e endereço), identificação do veículo (placa), quilometragem do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, data e hora, quantidade de litros, valor unitário e total, código do cupom, além de destinar local no cupom para o condutor informar o CPF e consignar sua assinatura;



5.1.12. A Contratada deverá permitir, a qualquer tempo, a realização de testes, inspeções, coletas de amostras e demais procedimentos destinados à verificação da qualidade dos combustíveis fornecidos, facultando à Contratante o encaminhamento para análise laboratorial, sempre que houver suspeita de adulteração ou desconformidade;

5.1.13. A Contratada responderá pelos danos mecânicos eventualmente causados aos veículos da frota municipal em decorrência do fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

5.1.14. O posto de abastecimento deverá funcionar, no mínimo, em horário comercial de segunda a sábado, podendo a Administração exigir atendimento em horários diferenciados em razão da natureza dos serviços públicos executados.

6. SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Para fins de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do contrato/ata, ficam designados:

7.2.1. Fiscal do Contrato para todas as secretarias, Kellyne Lopes Martins.

7.2.2. Gestor do Contrato pela Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento, Rildo Antunes de Oliveira.

7.2.3. Gestor do Contrato pela Secretaria Municipal de Educação, José Marcos Fernandes de Araújo.

7.2.4. Gestor do Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, Fernando César Moreira da Silva.

7.2.5. Gestor do Contrato pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, Zenilde Bruno dos Santos.

7.2.6. Gestor do Contrato pela Secretaria Municipal de Obras, Eduardo Ferri Rencinai.

7.2.7. Gestor do Contrato pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, Daniel Cordeiro de Sousa;

7.2.8. Gestor do Contrato pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, Allan Hendrik Neves Silva.

7.2.9. Gestor do Contrato pela Secretaria Municipal de Agricultura, Renata de Paula Nonato de Araújo.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



7.4. O fiscal da ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.5. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

8.1. A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis.

8.2. A periodicidade da medição da entrega do objeto será realizada mensalmente, por meio de conferência dos abastecimentos realizada mediante confronto entre notas fiscais, cupons de abastecimento, ordens de fornecimento, relatórios por veículo, quilometragem, tipo de combustível, quantidade abastecida e valor unitário.

8.3. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

8.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

8.6. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

8.7. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada.

8.8. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$6.865.918,50 (seis milhões oitocentos e sessenta e cinco mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos).



11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício vigente na classificação abaixo: Dotação, 12.01.01.26.122.0002.2118.33903000. Ficha, 1133 e 1134

12. NECESSIDADE DE SIGILO

12.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

13. ANEXOS

13.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

13.1.1. ANEXO I – Matriz de Risco.

13.1.2. ANEXO II – Pesquisa de Preços.

Capelinha/MG, 08 de junho de 2026.

Daniel Cordeiro de Sousa
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito Urbano



MATRIZ DE RISCO

Área de Risco	Risco Identificado	Causa Potencial	Consequência	Ação de Mitigação (Contratual)
Fornecimento de Combustíveis (Responsabilidade da Contratada)	Interrupção no fornecimento de combustíveis	Falta de estoque, problemas operacionais, paralisações ou dificuldades logísticas	Paralisação parcial ou total da frota municipal e comprometimento da continuidade dos serviços públicos	Previsão de fornecimento contínuo e obrigação de manutenção de estoque mínimo compatível com a demanda contratada, com aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento
Qualidade dos Combustíveis (Responsabilidade da Contratada)	Fornecimento de combustível adulterado ou fora das especificações da ANP	Falhas no armazenamento, contaminação ou prática irregular do fornecedor	Danos mecânicos aos veículos da frota, aumento de custos de manutenção e risco à segurança	Exigência de observância às normas da ANP, possibilidade de coleta para análise laboratorial e responsabilização integral da contratada pelos danos causados
Controle e Fiscalização (Responsabilidade compartilhada)	Emissão incorreta ou incompleta dos comprovantes de abastecimento	Falhas nos sistemas de controle ou negligência operacional	Dificuldade na fiscalização contratual e no controle do consumo da frota	Obrigatoriedade de emissão de comprovantes contendo todas as informações exigidas pela Administração
Localização do Posto (Responsabilidade da Contratada)	Posto localizado distante da sede operacional da frota	Encerramento de atividades, mudança de endereço ou inadequação logística	Aumento do consumo de combustível, custos operacionais e perda de eficiência	Exigência de manutenção do posto dentro do perímetro urbano do Município durante toda a vigência contratual
Regularidade da Contratada (Responsabilidade da Contratada)	Perda de licenças ou autorizações da ANP	Descumprimento de obrigações regulatórias ou ambientais	Suspensão das atividades do posto e interrupção contratual	Obrigações de manutenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários durante toda a execução contratual
Econômico-Financeiro do Contrato (Responsabilidade compartilhada)	Oscilação excessiva dos preços dos combustíveis	Variações do mercado de combustíveis e política de preços	Desequilíbrio econômico-financeiro contratual	Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme legislação vigente
Fiscalização Administrativa (Responsabilidade compartilhada)	Abastecimento de veículos não autorizados	Falhas de controle interno ou ausência de conferência	Desvio de combustível e prejuízo ao erário	Exigência de identificação obrigatória do veículo, quilometragem, CPF e assinatura do condutor no comprovante de abastecimento, designação formal de gestor e fiscais da ata
Responsabilidade Civil (Responsabilidade da Contratada)	Danos aos veículos decorrentes do fornecimento inadequado	Combustível contaminado, adulterado ou incompatível	Custos de manutenção, paralisação da frota e responsabilização administrativa	Previsão de responsabilidade integral da contratada pelos danos comprovadamente decorrentes do fornecimento irregular



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº***

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

1.DAS PARTES

1.1. Do órgão gerenciador

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede [REDACTED], CEP: [REDACTED], isento de Inscrição Estadual, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ***** neste ato representado por ***** (qualificar)** portador do CPF nº [REDACTED].

1.1.1 Dos órgãos participantes

(Listar órgãos participantes)

1.2. Da detentora

A empresa **(qualificar)** sediada à **(descrever)**, inscrita no CNPJ sob o n.º **(descrever)**, neste ato representada legalmente por **(qualificar)**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **(descrever)**.

2. DOS FUNDAMENTOS, REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO.

2.1. A presente Ata de Registro de preços será regida pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (e suas posteriores alterações), bem como o disposto no Decreto Municipal nº 104/2023 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

2.2. Cumprirá a DETENTORA o contido na proposta vencedora, apresentada na licitação à qual esta se vincula, e fica a mesma fazendo parte integrante desta ATA como se nela estivesse transcrita, bem como, demais condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos em especial no Termo Referência.

3. DO OBJETO E ITENS.

3.1. Constitui objeto da presente REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10, ÁLCOOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ARLA-32 E ÓLEO LUBRIFICANTE, PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, CONFORME NATUREZA, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

3.2. O preço registrado e as quantidades máximas de cada item constam em tabela anexa a esta ATA, sendo a mesma parte obrigatória e integrante deste instrumento.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as



entidades participantes e não participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO

4.1. Não será permitida a adesão a ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.5.1. Os instrumentos de que trata a cláusula acima serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preço seguirão as disposições da Lei 14.133/2021.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Da Negociação de preços registrados:



6.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.3. Na hipótese prevista acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.6. Para fins do disposto acima o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

6.2.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Do Cancelamento do registro do fornecedor

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

7.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

7.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



7.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;
ou

7.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da lei nº 14.133.

7.2. Do Cancelamento dos preços registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.2.1.1. Por razão de interesse público;

7.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações dos preços registrados;

8. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela detentora, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

20.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

20.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

20.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

20.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à detentora.

20.6. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

20.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

10.3. A celebração da presente ata não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos da detentora, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Capelinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes **e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).**

Capelinha/MG, *** de *** de ***.

MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG

ÓRGÃO GERENCIADOR

CPF: ***

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº [REDACTED]/20 [REDACTED]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0 [REDACTED]/20 [REDACTED]
[REDACTED] Nº 0 [REDACTED]/20 [REDACTED]

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CAPELINHA/MG E A EMPRESA [REDACTED].

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede [REDACTED], [REDACTED], Capelinha, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de [REDACTED], representado pelo senhor [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ nº [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], na cidade de [REDACTED], Estado de [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED], CPF [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a “[REDACTED]”.

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 0 [REDACTED]/20 [REDACTED], [REDACTED] nº 0 [REDACTED]/20 [REDACTED] e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no art.28 I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis), a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



3.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

3.2.4.1. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4 – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEIÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 02 dias pós a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.

4.2. Os serviços serão atestados pela titular da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos de Capelinha/MG, que rejeitará os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5– DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.

6.2. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou imperfeições nos serviços prestados.

6.3. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.



6.4. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

7.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.3. Prestar os serviços, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

7.4. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

7.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.

7.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

7.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.

7.7. Comunicar à Prefeitura de Capelinha/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

7.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

7.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

7.13. A Contratada obriga-se a:

7.13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

7.13.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8 – DAS PENALIDADES E MULTAS



8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.2. Advertência;

8.3. Multa;

8.4. Impedimento de licitar e contratar;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. A multa prevista acima será a seguinte:

8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.10. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.11. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será gerido pela Secretaria solicitante, através de seu representante legal ou preposto por ele designado.

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão judicial.

11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de , contado da data de sua assinatura até / / .

11.2. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo índice INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.



11.3. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

11.4. Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, de acordo com o índice INPC, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal .

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de /MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capelinha/MG, de de 20 .

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____